



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.^o Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PR. 10 N° 193/2025
EM: 08/04/2025
Dona Bastos
Servidor (a) da CM/BA

INDICAÇÃO

A vereadora que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Promover um encontro entre o município de Itaberaba e os municípios limítrofes, com o objetivo de formalizar parcerias para a implantação de um aterro sanitário consorciado, destinado à disposição final adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabeleceu diretrizes fundamentais para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no Brasil. Essa legislação representa um marco significativo na política ambiental do país, ao exigir dos entes públicos e privados uma atuação responsável, transparente e integrada na gestão de seus resíduos.

A PNRS promove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incentivando a reciclagem, reutilização e a logística reversa, além de introduzir o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, segundo o qual todos os envolvidos – fabricantes, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público – compartilham responsabilidades quanto à geração e ao destino dos resíduos.

Os resíduos abrangidos pela lei incluem os domiciliares, industriais, da construção civil, de serviços de saúde, de saneamento básico e resíduos perigosos (com exceção dos radioativos, que possuem norma específica). Dessa forma, todo resíduo deve passar por tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

O Brasil ocupa atualmente a quarta posição mundial em produção de lixo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Índia. Entretanto, apenas cerca de 1,28% de todo esse volume é reciclado, enquanto países como o Japão e a Austrália já reciclam praticamente a totalidade de seus resíduos.

A adoção das diretrizes da PNRS traz inúmeros benefícios:

Ambientais:

- Redução da poluição do solo, do ar e da água;
- Diminuição de riscos à saúde pública;
- Prevenção de doenças e pragas;
- Melhoria da qualidade de vida da população.

Econômicos:

- Geração de empregos na cadeia produtiva da reciclagem;
- Redução de custos com a produção a partir de materiais reciclados;
- Fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico no setor de gestão de resíduos.

Diante disso, a formação de um consórcio intermunicipal para a implantação de aterro sanitário surge como uma solução técnica e economicamente viável, promovendo o cumprimento da legislação ambiental, otimizando recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável regional.

Por tratar-se de medida de interesse público, voltada à promoção do bem-estar coletivo, solicito ao Chefe do Poder Executivo Municipal o acolhimento desta proposição e a adoção das providências necessárias para sua efetivação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

Vereadora DAISE SANTOS OLIVEIRA GOMES
"Daise Oliveira - PP"